

LEI Nº 613

Autoriza a criação da Banda de Música Municipal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar a Banda de Música Municipal, com a denominação de Banda de Música Municipal "União Montealegrense Santa Cecília".

Art. 2º - Para a instalação e funcionamento da corporação musical, criada pelo art. anterior, fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a despende até as importâncias de Cr\$ 200.000 e Cr\$ 50.000, para atender às despesas com a aquisição de móveis e utensílios e de material de expediente, respectivamente.

Art. 3º - Serão dois os Regentes da Banda de Música, aos quais, a partir do mês de maio próximo, são concedidas a gratificação mensal de Cr\$ 20.000 a cada um.

Art. 4º - Ficam abertos os seguintes créditos especiais, para fazer face às despesas decorrentes desta lei:

1) de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), para a aquisição de móveis e utensílios;

2) de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), para custeio de material de expediente;

3) de Cr\$ 320.000 (trezentos e vinte mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento, neste exercício, da gratificação aos Regentes da Banda de Música.

Art. 5º - Os orçamentos futuros consignarão dotações próprias para atender aos encargos de que trata a presente lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 19 de abril de 1966.

Paulo Benard
Prefeito Municipal

Amorim Guimarães Machado
Secretário

*apical à Câmara de Minas
para arquivar.
19/4/1966.
Paulo Benard*